

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006053123

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ

Assunto: ESCOLA MUNICIPAL MARIA IZABEL DE FIGUEIREDO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 180/2021

## 1. Histórico

A **Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Avenida Bastos, nº 40, Setor Justiniano, em Palestina de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e educação de jovens e adultos/EJA 1ª etapa.

## 2. Análise

O **Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo** obteve a validação, credenciamento, renovação da autorização e autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e educação de Jovens e Adultos/EJA- 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 154/2018, com vigência de até 31/12/2020.

A escola dispõe de um terreno doado pela prefeitura e tem uma área construída de 850,12m<sup>2</sup> e encontra-se em ótimo estado de conservação, porque passou por uma reforma recentemente

O prédio possui 12 salas de aula, sala da secretaria, sala da diretoria, sala da coordenação, sala dos professores, possui um pátio extenso que dá acesso às salas de aula, quadra de esporte coberta, cozinha, área da piscina coberta, banheiro masculino e banheiro feminino.

As 13 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

A escola tem total de 220 alunos.

O acervo bibliográfico é distribuído da seguinte forma, literatura infantil 1.422, livros didáticos 3.500, dicionário de inglês e português 92.

Possui uma equipe de profissionais de apoio.

Em 2020 foram matriculados 224 alunos, aprovados 212 e transferidos 12 alunos.

Não foi apresentado o Certificado de Conformidade de Conformidade do Corpo de Bombeiros, apenas uma justificativa.

O Alvará da Vigilância Sanitária foi autorizado 31/12/2021.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 40, que trata da transferência compulsória e suspensão de 2 até 8 dias, mas não cita se é na escola ou fora da escola.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no artigo 40. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Maria Izabel de Figueiredo**, localizado na Avenida Bastos, nº 40, Setor Justiniano, em Palestina de Goiás/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência, transferência e evasão.
- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Adequar** o Art. 40 do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 03/2018 Art. 20, Inciso 6, II:

*“(...) à suspensão implica em afastamento do aluno da sala de aula, em momentos específicos e temporários, cumprindo tarefas escolares, atividades ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar e sob orientação docente.”*

- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Declarar nulos** o artigo 40 do regimento escolar por descumprirem a legislação vigente.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.

**Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **SOFIA BEZERRA COELHO DA ROCHA LIMA, Conselheiro (a)**, em 27/01/2022, às 16:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 04/02/2022, às 12:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019484682** e o código CRC **1978BE08**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006053123



SEI 000019484682